



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS
Diretoria Administrativa Financeira

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7373

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO SPDA Nº 01/2021

PROCESSO Nº 7110.2022/0000043-4

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO – SPDA, situada na Rua Líbero Badaró, 190 – 5º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01008-000, CNPJ nº 11.697.171/0001-38, neste instrumento representada pela Sr. Diretor Presidente, **HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES** e, pelo Sr. Diretor Jurídico, **ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**, adiante designada simplesmente **SPDA**

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares – Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] e, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, com fundamento no artigo 57, II e art. 65, I, “b” c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ADITAR o Contrato nº 01/2021-SPDA, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação**, para prorrogar o prazo de vigência contratual, com redução de recursos, nos moldes da **Proposta de Aditamento PA-SPDA-221125-149 – Versão 3.0 – SEI 7110.2022/0000043-4**, parte integrante deste instrumento e, inclusão de **Cláusula de Proteção de Dados - LGPD**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula XII do Contrato nº 01/2021-SPDA, por mais 12 (doze) meses, de **08/01/2023 a 07/01/2024**.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 83.075,17 (oitenta e três mil, setenta e cinco reais e dezessete centavos)**. Os recursos estão disponíveis na conta corrente da SPDA nº [REDACTED] Agência [REDACTED] do Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.
- 2.2. O Cronograma Físico Financeiro passa a ser conforme Item 6 da Proposta de Aditivo **PA-SPDA-221125-149 – Versão 3.0**.
- 2.3. A aplicação do reajuste contratual dar-se-á nos moldes da Cláusula IX do Contrato.

CLÁUSULA III – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 3.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a

uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

3.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 01/2021 - SPDA e Termos Aditivos, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a legislação pertinente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em uma via, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE:

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS CINTRA DO
AMARAL FILHO**
Diretor Jurídico

CONTRATADA:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

01. Patrícia dos Santos Bagattini
Tupynambá
R.G. 28.701.471-X

02. Ana Luiza de Camargo Cunha
R.G. 33.159.157-1



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 04/01/2023, às 17:01.



Patricia dos Santos Bagattini Tupynamba
Gerente
Em 05/01/2023, às 10:25.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 05/01/2023, às 18:02.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 05/01/2023, às 20:42.



Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 06/01/2023, às 11:28.



Ana Luiza de Camargo Cunha
Assessor(a) de Diretoria
Em 17/01/2023, às 14:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076641960** e o código CRC **2447012E**.
